



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Wellington do Curso
Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

“Institui a Política Estadual de Proteção e Garantia de Direitos da Pessoa com Síndrome de Down no Estado do Maranhão e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Proteção e Garantia de Direitos da Pessoa com Síndrome de Down no Estado do Maranhão, com o objetivo de assegurar inclusão social, autonomia, dignidade e igualdade de oportunidades.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana, à autonomia individual e à liberdade de escolha;
- II – promoção da inclusão social plena e efetiva;
- III – garantia da igualdade de oportunidades;
- IV – combate a toda forma de discriminação;
- V – promoção da acessibilidade e da adaptação razoável;
- VI – prioridade no atendimento em serviços públicos e privados.

Art. 3º O Estado do Maranhão assegurará à pessoa com Síndrome de Down:

- I – diagnóstico precoce;
- II – acesso a atendimento multiprofissional especializado;
- III – programas de estimulação precoce e acompanhamento contínuo.

Art. 4º O laudo médico pericial que ateste a Síndrome de Down terá validade por prazo indeterminado para todos os fins de direito no âmbito do Estado do Maranhão, ressalvada a necessidade de atualização exclusivamente por critério clínico.

Art. 5º É dever do Estado e das instituições privadas assegurar sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, garantindo:

- I – atendimento educacional especializado (AEE), complementar ou suplementar;
- II – adaptação de métodos pedagógicos e curriculares;
- III – formação e capacitação de profissionais da educação para inclusão;
- IV – vedação à cobrança de valores adicionais de qualquer natureza;
- V – vedação à limitação de vagas para alunos com Síndrome de Down.

Art. 6º Nos programas esportivos, recreativos e de lazer financiados, incentivados ou executados pelo Estado do Maranhão, a organização de turmas, categorias e competições observará:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

I – o critério de afinidade técnica, motora e cognitiva, em substituição ou complementação ao critério de idade cronológica;

II – a avaliação individualizada por profissionais de educação física com formação em desporto adaptado;

III – a garantia da segurança física e da integridade psicossocial dos participantes.

Art. 7º O Estado do Maranhão incentivará os Municípios, por meio de cooperação técnica e convênios, a adotarem os critérios previstos no art. 6º desta Lei.

Art. 8º O Estado do Maranhão promoverá políticas públicas de incentivo à inclusão da pessoa com Síndrome de Down no mercado de trabalho, observada a legislação aplicável às pessoas com deficiência, incluindo:

I – programas de qualificação profissional;

II – estímulo à contratação por empresas;

III – campanhas de conscientização sobre inclusão laboral.

Art. 9º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Down, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 21 de março.

Art. 10. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, às seguintes penalidades administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão de atividades;

IV – demais sanções previstas em regulamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os critérios e valores das penalidades previstas neste artigo.

Art. 11. Esta Lei será aplicada em harmonia com as demais normas estaduais de proteção à pessoa com deficiência.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de junho de 2026.

WELLINGTON DO CURSO

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Wellington do Curso
Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição institui a Política Estadual de Proteção e Garantia de Direitos da Pessoa com Síndrome de Down no Estado do Maranhão, com fundamento na competência concorrente prevista no art. 24, incisos IX e XIV, da Constituição Federal.

A proposta tem como objetivo assegurar a inclusão social, a autonomia e a igualdade de oportunidades às pessoas com Síndrome de Down, promovendo a efetividade dos direitos fundamentais e a eliminação de barreiras sociais.

Destaca-se, como inovação relevante, a adoção do critério de afinidade técnica, motora e cognitiva nas atividades esportivas, em substituição ou complementação ao critério de idade cronológica, medida alinhada ao princípio da adaptação razoável e às diretrizes de inclusão social. Ressalta-se que a presente proposta fortalece e complementa o ordenamento jurídico estadual, contribuindo para maior efetividade e uniformidade na implementação de políticas públicas voltadas às pessoas com Síndrome de Down.

A medida proposta não cria despesas obrigatórias diretas, limitando-se a estabelecer diretrizes e promover a organização de políticas públicas, estando em conformidade com as normas de responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, verifica-se que a matéria é juridicamente adequada, constitucional e socialmente relevante, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de junho de 2026.

WELLINGTON DO CURSO
Deputado Estadual